



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO TRT6-GP nº 85/2023(\*)**

*Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.*

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os incisos X e XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, que asseguram, como direito e garantia fundamental, o direito à privacidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, incluído o sigilo dos dados;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata sobre o acesso a informações;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

CONSIDERANDO as Resoluções nºs. 121, de 05 de maio de 2010 e 215, de 16 de dezembro de 2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as Recomendações nºs. 73, de 20 de agosto de 2020 e 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Ato nº 190/TST. GP, de 29 de maio de 2020, com as alterações perpetradas pelo Ato TST. GP nº 472, de 07 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 1º.** Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados terá os seguintes membros:

~~I-Desembargador(a) Ouvidor(a), que atua como Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais, e que coordenará o Subcomitê; **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 94/2024- DEJT 28/02/2024)**~~

I-Desembargador(a) Ouvidor, que coordenará o Subcomitê;

~~II-Desembargador(a) Vice-Ouvidor(a), que também atua como Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais e exercerá a função de vice-coordenador(a) do Subcomitê; **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 94/2024- DEJT 28/02/2024)**~~

II-Desembargador(a) Vice-Ouvidor(a), que exercerá a função de vice-coordenador(a) do Subcomitê;

III-Desembargador(a) Vice-Presidente;

IV-Desembargador(a) Corregedor(a);

V-Juiz(íza) Auxiliar da Presidência;

~~VI- Juiz(íza) de 1º Grau; **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 94/2024- DEJT 28/02/2024)**~~

VI-Juiz(íza) de 1º Grau, que atuará como Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais, no âmbito do TRT 6ª Região

VII- 2(dois) representantes da Secretaria Geral da Presidência;

~~VIII- 2(dois) representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 222/2025- DEJT 19/05/2025)**~~

VIII - titular da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX-titular da Diretoria-Geral;

X-titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XI-titular da Secretaria de Autogestão em Saúde;

XII-titular da Coordenadoria de Licitações e Contratos;

XIII-titular da Coordenadoria de Comunicação Social;

XIV-titular da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória;

XV – titular da Ouvidoria Regional.

XVI – titular da Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais **(Inserido por força do Ato TRT6-GP nº 222/2025- DEJT 19/05/2025)**

XVII – titular da Divisão de Apoio à Infraestrutura de TIC e Soluções de Segurança Cibernética; **(Inserido por força do Ato TRT6-GP nº 222/2025- DEJT 19/05/2025)**

XVIII - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria. **(Inserido por força do Ato TRT6-GP**

***nº 222/2025- DEJT 19/05/2025)***

§1º O Subcomitê será representado pelo(a) coordenador(a), que será substituído(a) em seus afastamentos legais e regulamentares pelo(a) vice-coordenador(a), a quem caberá, inclusive, o voto de qualidade referido no §2º do art. 10.

§2º Os membros indicados nos incisos VI, VII e VIII serão designados em Portaria expedida pela Presidência do Tribunal.

§3º Os membros referidos nos incisos IX a XV deste artigo serão representados, em suas ausências e afastamentos, pelos substitutos legais dos cargos em comissão por eles ocupados.

§4º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** Cabe ao Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

I – estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais;

II-avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes;

III-propor políticas, normas e processos internos que visem assegurar o cumprimento de normas legais relacionadas à proteção de dados pessoais;

IV-propor ações para conscientização e sensibilização de desembargadores, magistrados de 1º grau, servidores e demais colaboradores no âmbito do TRT da 6ª Região, quanto à mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V-propor metodologia de classificação dos dados de acordo com a sensibilidade, base de tratamento e finalidade;

VI-identificar possível necessidade de adaptação dos sistemas administrativos e judiciais para atendimento à LGPD;

VII-estimular políticas que visem capacitação de desembargadores, magistrados de 1º grau, servidores e colaboradores do Tribunal à realização do tratamento de dados pessoais em consonância com os preceitos estabelecidos na LGPD;

VIII-promover, caso necessário, o intercâmbio de informações com outros órgãos, acerca da proteção de dados pessoais;

IX-apoiar as Unidades Judiciais e Administrativas no mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais e na elaboração de relatório de impacto;

X-auxiliar a Alta Administração do Tribunal nas demais questões pertinentes.

Parágrafo único. As propostas e sugestões do Subcomitê serão encaminhadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que atua como Controlador, para análise e decisão.

**Art. 4º.** Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

I- convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III- estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

- V- mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI- imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII - assinar as atas de reunião.

#### **CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

~~**Art. 5º.** A Secretaria-Geral da Presidência, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE) realizará a gestão administrativa do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.~~ **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 222/2025- DEJT 19/05/2025)**

**Art. 5º** A Seção de Proteção de Dados Pessoais realizará a gestão administrativa do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I- receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II- enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III- convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV- providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V- redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI- fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII- monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII- atualizar periodicamente os meios de comunicação do colegiado, inclusive o correio eletrônico;
- IX- providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III- dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV- reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo

colegiado;

V- reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

VI – prestar informações ao(à) coordenador(a) do colegiado acerca do andamento do cronograma de atividades estabelecido nas reuniões. **(Inserido por força do Ato TRT6-GP nº 222/2025- DEJT 19/05/2025)**

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 6º.** ~~O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais se reunirá anualmente, de maneira ordinária, e, extraordinariamente, quando necessário.~~ **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 222/2025- DEJT 19/05/2025)**

**Art. 6º** O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais se reunirá quatro vezes ao ano, nos meses de abril, junho, agosto e outubro, de maneira ordinária, e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(ua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

**Art. 7º.** O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições, mantida a afinidade temática com o colegiado.

## **CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 8º.** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião ou serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## **CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

**Art. 9º.** Para instalar-se reunião do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

**Art. 10.** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA**

**Art. 11.** O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais se associará ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados das deliberações tomadas pelo Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

**Art. 13.** Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

**Art. 14.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

**Art. 15.** A menção ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TRT 6ª Região, em atos vigentes deste Tribunal, passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TRT 6ª Região.

**Art. 16.** Ficam revogados os seguintes normativos:

- I-Ato TRT6-GP nº 235/2021;
- II-Ato TRT6-GP nº 443/2021;
- III-Portaria TR6-GP nº 101/2021;
- IV-Portaria TR6-GP nº 204/2021;
- V-Art. 6º do Ato TRT6-GP nº 103/2022.

**Art. 17.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de fevereiro de 2023.

**MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO**  
**Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região**

**(\*) Republicado por força do Ato TRT6-GP nº 94/2024- DEJT 28/02/2024. (\*) Republicado por força do Ato TRT6-GP nº 2 2 2 /2025- DEJT 19/05/2025.**